



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022, (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO CAMINHONETES, VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI.**

### 1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.260.538/0001-04**, com sede administrativa na Rua C-180, nº 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP: 74.280-090, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 021/2022 e Pregão Presencial nº. 011/2022 (Adesão a ARP Nº. 108/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021 “CARONA” CONFRESA - MT).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 10.520/2002, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE 5 PASSAGEIROS – VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, ZERO KM, EQUIPADO COM MOTOR 1.0 FLEX. 5 MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO TIPO MCPHERSON, PESO 933 KG TANQUE DE 47 LITROS, POTÊNCIA 75 CV. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.2. O equipamento que deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**, está especificado detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte do presente Edital do processo de licitação Pregão Presencial nº. 021/2022 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas:

REAVEL VEICULOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 30.260.538/0001-04.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	VEICULO MISTO DE CARGA LEVE 5 PASSAGEIROS – VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PASSEIO, ZERO KM, EQUIPADO COM MOTOR 1.0 FLEX 5 MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO TIPO MCPHERSON, PESO 933 KG TANQUE DE 47 LITROS, POTÊNCIA 75 CV E 5 PASSAGEIROS.	WV	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
<b>VALOR TOTAL: (Oitenta E Cinco Mil Reais).</b>				<b>R\$ 85.000,00</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E GARANTIA

### 3.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á 15 (quinze) dias úteis, com o teste a fim de verificar se o veículo está funcionando corretamente.

3.1.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

3.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da **CONTRATADA**.

### 3.2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.2.1. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará em entregar o veículo no pátio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a **CONTRATANTE** e os transportadores.

### 3.3. ENTREGA TÉCNICA

3.3.1. A entrega técnica será realizada dentro do prazo estabelecido para o recebimento definitivo, por um profissional especializado que possua domínio das especificações técnicas do veículo a ser entregue. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitem de manutenção diária.

3.3.2. A **CONTRATANTE** poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

4.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

4.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

4.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e Termo de Referência do edital de licitação.

4.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

4.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 4.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 4.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 4.13.** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.14.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.15.** **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato.**
- 4.16.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 4.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **CONTRATADO**;
- 4.18.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 4.19.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.20.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Porto dos Gaúchos / MT, obriga-se a:

- I** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II** - Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
- III** - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da fornecedora desde que observadas às normas de segurança;
- IV** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega os produtos;
- V** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
- VI** - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VII** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**5.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**5.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**6.1.** O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 6.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 6.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- 6.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6.** A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o veículo a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.
- 7.2.** O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado conforme adesão a ARP Nº. 108/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021 “CARONA” CONFRESA – MT;
- 7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.
- 7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
- 7.6.** Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
- 7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação;
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 7.8.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.9.** **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As rubricas a serem utilizadas são autorizadas pela **Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022**, conforme segue:

Órgão: -----	<b>13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática.</b>
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Planejamento Integrado.	
Função: -----	04 - Administração.
Sub-Função: -----	121 – Planejamento e Orçamento.
Programa: -----	0124 – Apoio Administrativo.
Projeto Atividade: -----	1010 – Aquisição de Veículo.
Elemento de Despesas: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
RED./Código: -----	0753.
<b>Fonte -----</b>	<b>1500000000</b>
<b>Valor -----</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Fica designado a exercer a função de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/1993 os servidores previamente nomeados através de ato do gestor (decreto, portaria ou outro ato administrativo) pela execução e acompanhamento dos contratos ou demais documentos congêneres deste processo, devendo os referidos fiscais realizar a devida prestação de contas sobre a execução e acompanhamento do instrumento a secretaria municipal de administração.

10.2 - Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato o Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº. 067/2021, de 21 de janeiro de 2021, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo do fornecimento do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº. 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1. I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

11.2. Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993.

12.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contratado no exercício financeiro por inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

f) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

13.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa **CONTRATADA** fazer *jus*, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

13.3. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

15.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2022, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas a **(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 108/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 041/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT)** e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 26 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**REAVEL VEICULOS EIRELI**

CNPJ nº. 30.260.538/0001-04  
**CONTRATADO**

**Daniel Ferreira de Souza**

CPF 004.489.351-55  
**TESTEMUNHA**

**Cibele Winck**

CPF 001.037.971.14  
**TESTEMUNHA**